

**PROJETO DE LEI Nº**
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 11/08/99:

Amary Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Permite às Administrações Regionais a expedição de alvarás para o funcionamento de escritórios para profissionais autônomos em residências, e dá outras providências.

090 10AGD'99 AM10:22

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º – Fica permitido às Administrações Regionais a expedição de alvarás de funcionamento de escritórios para profissionais autônomos em residências particulares.

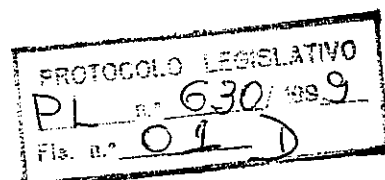
Parágrafo único . O disposto no *caput* beneficia profissionais autônomos, cujas atividades não dispõem de sede ou de escritórios como referencial.

Art. 2º - O alvará de funcionamento de que trata esta Lei só será concedido nos casos de unidades habitacionais individuais e próprias.

§ 1º . Não se aplicam as disposições desta Lei a imóveis alugados, senão com autorização dos legítimos proprietários.

§ 2º . Os benefícios desta Lei não se estendem aos proprietários moradores de edifícios ou de condomínios habitacionais.

Art. 3º . A concessão do alvará de que trata esta Lei não inclui, como beneficiários, prestadores de serviços autônomos que se utilizam, para o exercício de suas atividades, de material explosivo, venenoso, poluente ou quaisquer outros que impliquem em prejuízos para a qualidade da vida familiar ou constituam-se em ameaça ambiental e à vizinhança.





Art. 5º- O Poder Executivo enviará mensagem à Câmara Legislativa, no prazo de 120 dias , regulamentando a matéria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Lei destina-se a beneficiar principalmente profissionais autônomos, como: representantes comerciais, vendedores, despachantes, artistas, economistas, engenheiros, administradores, contabilistas, e advogados. O privilégio estende-se também àqueles que, pressionados por remunerações salariais baixas, aluguéis e taxas de condomínio elevados, têm tido seus negócios inviabilizados por falta de espaço adequado para o exercício de suas atividades., ficando sem um endereço e sem uma referência .

Com esta Lei procura-se apoiar prestadores de serviços informais, evitando a inviabilização de iniciativas pessoais por parte de quem sobrevive apenas através dessas categorias de prestação de serviço. A Lei amenizará, certamente, os custos das atividades autônomas, ao mesmo tempo em que permitirá a maximização do uso dos imóveis próprios.

Teve-se o cuidado de introduzir na Lei um artigo que assegura a qualidade de vida familiar e a proteção ambiental, negando os benefícios originários desta Lei àqueles profissionais que se utilizem, no exercício das atividades, de material explosivo, venenoso, poluente ou assemelhados.

Por essas razões , peço o apoio dos nobres colegas para esta proposição legislativa .

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

